



**ESTADO DA PARAIBA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO**

Lei n.º 27/97

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Ensino Manutenção e Desenvolvimento do Ensino fundamental e de Valorização do Magistério.

O Prefeito do Município de Sertãozinho, no uso de suas atribuições legais. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do ensino de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Art. 2º - O Conselho será constituído por 5 (cinco) membros, sendo:

- a) um representante da Secretaria da Educação, Cultura e Esporte;
- b) um representante dos professores e dos diretores das escolas públicas do ensino fundamental;
- c) um representante de pais de alunos; e
- d) um representante dos servidores das escolas públicas do ensino fundamental;
- e) um representante do Conselho Municipal de Educação.

§ 1º - Os membros do Conselho serão indicados por seus pares ao secretário que juntamente com o prefeito, os designará para exercer suas funções.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos.



**ESTADO DA PARAIBA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO**

§ 3º - A fim de que os trabalhos do Conselho não sofram interrupção, será permitida a recondução, para o mandato subsequente, apenas dos representantes definidos nas alíneas *a*, *b* e *e* do artigo 2º.

§ 4º - AS funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.

Art. 3º - Compete ao conselho:

I - acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

II - supervisionar a realização Censo Educacional Anual;

III - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerais mensais e atualizados relativos ao recursos repassados ou retidos à conta do Fundo.

Art. 4º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros, pelo secretário ou pelo prefeito.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária.

Prefeitura Municipal de Sertãozinho, 30 de outubro de 1997.

**Geraldo Vieira da Silva**  
- Prefeito -